



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Cep 38950-000 - Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 - Fax (34) 3631-3779 - E-mail: pmr@ibiamg.com.br

LEI Nº 1.720 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003

"Autoriza doação de calcário a produtores rurais e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar calcário a produtores rurais do Município de Ibiá, após o preenchimento dos requisitos necessários e num limite máximo de 30 (trinta) toneladas por beneficiário.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício contido nesta Lei, o produtor rural deverá comprovar as seguintes condições:

I – ter efetuado análise da terra até no máximo 06 (seis) meses anteriores à doação;

II – estar com o cadastro de produtor rural devidamente atualizado;

III – residir na propriedade rural ou no Município;

V – manter no máximo 02 (dois) empregados fixos;

VI – não auferir renda anual superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil), no caso da atividade ser especificamente agrícola, sendo que, quando se tratar de bovinocultura de leite, aquicultura, avicultura, caprinocultura, ovinocultura, fruticultura e suinocultura, será observado o mesmo valor, deduzido o rebate de 50 (cinquenta por cento).

VII – que 80 % (oitenta por cento) da renda bruta familiar anual provenga da propriedade rural a ser beneficiada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

2

Art. 3º - Somente poderá candidatar-se ao recebimento do benefício contido nesta Lei um produtor rural por imóvel, obrigando-se este a:

I – retirar o calcário, às suas expensas, do local indicado pela Prefeitura Municipal de Ibiá, no máximo em 60 (sessenta) dias da concretização da doação;

II – sujeitar-se às recomendações, fiscalizações e emissão de laudos técnicos, feitos pela EMATER-Ibiá;

III – aplicar todo o calcário recebido na área e no imóvel para o qual se habilitou.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentário do orçamento vigente:

Projeto Atividade – Distribuição de calcário e fertilizantes para micro e pequeno produtor
Elemento – Material de Distribuição Gratuita
2.09.2.20.601.1005.2067.3.3.90.32

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá-MG, 10 de novembro de 2.003.

Hugo França
PREFEITO MUNICIPAL